ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**: AC02-G.MJMS-574/2014**
PROCESSO TC/MS	**:TC/4206/2013**
PROTOCOLO	**:1393555**
ÓRGÃO	**:PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**
RESPONSÁVEL	**:DIRCEU LUIZ LANZARINI**
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:PREFEITO**
ASSUNTO DO PROCESSO	**:CONVENIO N. 083/2012**
CONVENENTE	**:ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE ESPORTIVA TERERE**
OBJETO DO CONVENIO	**: AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CAMPO SINTÉTICO**
VALOR TOTAL	**:R$ 88.507,60**
PROCURADOR	**:NÃO CONSTA**
RELATORA	**:CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

I – EMENTA

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. LEGALIDADE. CONTAS REGULARES.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio n. 083/2012,** celebrado pelo **Município de Amambai MS** e a **Associação Sociedade Esportiva Tereré,** objetivando o auxilio financeiro para custear as despesas com a conclusão das obras do campo sintético com terraplanagem e colocação de grama sintética, conforme previsto pela Cláusula Primeira do Termo (peça 05).

O valor do Convênio é de R$ 88.507,60 (oitante e oito mil quinhentos e sete reais e sessenta centavos) conforme previsto pela Cláusula Quarta.

O prazo de vigência é da data da assinatura (19/06/2012) e término em 27/09/2012, conforme previsto pela Cláusula Oitava.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos e aviou Análise Conclusiva

(peça 13), consignando que a Convenente prestou contas à Concedente dentro do prazo estabelecido, e o resumo da aplicação dos recursos apresentou a seguinte posição:

Valor do Convênio	R$ 88.507,60
Total Empenhado/Repassado	R$ 88.507,60
Total dos Recursos	R$ 88.507,60
Total das despesas	R$ 88.507,60
Total da Prestação de Contas	R$ 88.507,60

Aduz, ao final, que a presente prestação de contas reúne condições para obter a aprovação desta Corte Fiscal, uma vez que atende as condições previstas no Convênio e legislação pertinente.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu Parecer (peça 15) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de convênio como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

III – DO VOTO

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio n. 083/2012,** celebrado pelo **Município de Amambai MS.**

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo

julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

No caso, há que se reconhecer que o objeto do Convenio fora atingido, e a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 88.507,60 (oitenta e oito mil quinhentos e sete reais e sessenta centavos).

IV – DA DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 13ª Sessão Ordinária, ocorrida em 23 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do VOTO da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

> **1) - pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio n. 083/2012, celebrado pelo Município de Amambai MS, como CONTAS REGULARES, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;**
>
> **2) – pela comunicação do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.**

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina

Monteiro Serrano. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, 13 de outubro de 2014.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO
RELATORA

Ecl.